

Por anno	18\$000
" Semestre	8\$000
" Trimestre	5\$000

A OPINIÃO

Por anno	18\$000
" Semestre	8\$000
" Trimestre	5\$000

PERIODICO LITTERARIO E NOTICIOSO

PAZ, JUSTIÇA E LIBERDADE.

Publica-se ás quintas-feiras e domingos

Anno I

Corumbá -- 1^o de Setembro de 1878

N. 62

A Opinião

DOMINGO 1^o DE Setembro DE 1878.

Administração da justiça.

Lemos no "Jornal do Commercio" a petição que ao supremo tribunal de justiça dirigio o ex-thesoureiro das loterias Saturnino Ferreira da Veiga, solicitando HABEAS CORPUS a seu favor, pois, como bem se vê dos argumentos que adduzio, estava soffrendo prisão illegal, ordenada administrativamente, mas antes de estar verificado o alcance attribuido ao mesmo thesoureiro.

A nossa jurisprudencia faz-nos descrever dos nossos direitos, e taes ataques violentos, não garantem essa liberdade de que fazem escarceo os jovens brasileiros. Um ministro rasga a lei de 1871, a da reforma, e soccorre-se de disposições inapplicaveis para justificar o seu acto impensado e reprehensivel.

Ahi deixamos registrado esse facto para que os posterios saibam de que modo viveu nossa sociedade, e para que os jurisconsultos apreciem a doutrina da sentença do primeiro tribunal que diz: "o cidadão é livre em quanto não o prendem."

Vem de novo a este supremo tribunal o abaixo assignado, Saturnino Ferreira da Veiga, impetrar uma ordem de HABEAS-CORPUS contra a violencia de que é victima, fundado na decisão deste tribunal, que não negou-lhe a ordem que ja' solicita'ra, por ser legal a prisão, mas porque as allegações a'cerca da legalidade não foram sufficientes. Senhor. Desde o dia 17 do corrente esta' o abaixo assignado preso por determinação do Sr. ministro da fazenda, em aviso de 16 do corrente. Funda-se o acto do Sr. ministro no decreto n. 657 de 5 de Dezembro de 1849. Antes de entrar na apreciação da materia fundamental do aviso, permitta V. M. Imperial que insista pedindo a attenção para a circumstancia de ter sido a prisão mandada realizar por autoridade incompetente.

Com effeito, Senhor, quando estivesse o abaixo assignado sujeito a's prescripções do decreto de 5 de Dezembro de 1849, ao ministro cumpria dirigir-se a' autoridade judiciaria, em

vista do art. 4^o do referido decreto, que assim se exprime: "Para se effectuarem estas prisões, nos casos do artigo antecedente o presidente do thesouro ordenara' e os inspectores das thesourarias de fazenda deprecara' a's AUTORIDADES JUDICIARIAS que as fação executar por seus officiaes, e lhes remettão as certidões dellas." Ora, o documento sob n. 1 prova que a prisão foi mandada realizar pelo 3^o delegado de policia, autoridade meramente administrativa, sem requisição de qualquer autoridade judiciaria e simplesmente por ordem do chefe de policia, tambem autoridade simplesmente administrativa depois da reforma judiciaria, a' qual se dirigio directamente o ministro—e assim hoje—quando a policia não tem competencia senão para prender em flagrante—acha-se o abaixo assignado preso por mandado do 3^o delegado de policia!!! Eis ahi a primeira violação da lei, vicio que por si só torna insustentavel a prisão do abaixo assignado. Mas não é tudo, Senhor. Ao proprio Sr. ministro não era dado determinar a prisão no caso vertente. O abaixo assignado, como thesoureiro das loterias, firmou com o thesouro um contracto e por elle se obrigou a fazer recolher aos cofres na vespéra de cada extracção 1:200\$ e a cumprir outras clausulas, sob pena de demissão. Até 1866 as relações entre o thesoureiro das loterias e o thesouro se região por tal contracto e pelo regulamento de 27 de Abril de 1844. Ora, a certidão sob n. 2 a as quitações sob ns. 3, 4 e 5 que completão a prova fornecida pela certidão porque se referem as ultimas entradas de dinheiro ainda no dia da demissão do abaixo assignado, provão exuberantemente que o abaixo assignado até ser demittido fez nos prazos marcados as entradas de dinheiro a que se obrigou. Não se deu, pois, infracção que autorisasse a prisão cominada no decreto, o qual não rege o caso de alcance propriamente, e sim o caso de falta de entrada de dinheiro em época determinada — é um meio coercitivo simplesmente empregado, ainda quando o alcance não se de e haja simples descuido. Dar-se-hia a infracção posteriormente á demissão? Vejamos! Lavrada a demissão, extrahio-se a 18 do corrente, por ordem do governo, a loteria 713, cujos bilhetes havia comecado o abaixo assignado a vender. Quando fosse elle obrigado, depois de demittido sob aquella pena, antes da

prestação de suas contas, a recolher na vespéra da extracção os beneficios do thesouro, só a 17 vencer-se-hia tal obrigação, e no entretanto ja' a DEZESSEIS o Sr. ministro o mandava prender, PREVENDO A INFRAÇÃO DO DIA SEGUINTE e se annunciava que desde o dia 15 estava o abaixo assignado em mora!!! (Vido a data do aviso a que se refere a certidão sob n. 1, e o JORNAL DO COMMERCIO com o annuncio da loteria para 18, feito pelo fiscal do governo, documento sob n. 6). Ainda não é tudo, Senhor. Verificada a prisão, devia ser marcado ao abaixo assignado um prazo para o recolhimento do dinheiro com que devesse entrar, e ha oito dias jas em prisão administrativamente decretada, SEM QUE LHE DIGA O THESOURO O MOTIVO E SEM QUE LHE TENHA AINDA MARCADO qualquer prazo, e d'ahi o absurdo de que em um paizem que não se admitte se prolongue além de oito dias a prisão sem culpa formada, é feito ter-se indefinidamente em prisão a titulo de administrativa um cidadão sem que tenha o direito de exigir que se o ponha a' disposição de um juiz, se é culpado, perante quem se deffenda! A lei, Senhor, não admite isso, e não ha limitação a'quella sabia disposição. Se resulta da latitude dada a tal artigo de um simples decreto do poder executivo a violação flagrante da lei, tanto basta para que por illegal não tenha execução. Tudo isso, Senhor, nasce da confusão dos principios, da errônea applicação da lei. Esta quer que o thesouro saiba quanto tem de exigir do responsavel, para que o possa prender, e por isso manda que, preso, se lhe marque o prazo para pagar, evitando assim a accão criminal. O responsavel pôde evitar o vexame, pagando, e como ha de fazer-lo se o thesouro não puder precisar a quantia? O thesouro não sabe, Senhor, quanto deve o abaixo assignado; a contadoria na certidão sob n. 2 da' noticia de cumprimento de deveres por parte do thesoureiro ate 31 de Janeiro de 1878, diz que ainda não examinou as loterias até Abril, e que ainda não recebeu as contas de Abril em diante, e por isso não sabe quanto tem de alcance o abaixo assignado, e este accrescenta que nem pôde ella saber a' vista das razões de que da' conta a certidão, se ha alcance. E como ja' foi preso o abaixo assignado? Senhor, ainda uma vez pede o abaixo assignado a attenção de V. M. Imperial para as disposições do decreto n. 2,548

de 1860. O caso de que se trata é o da uma prestação de contas, e essa rege-se por aquellas disposições e não pelo decreto de 1849. Quando chamado a contas o responsável não as presta e notificado por novo prazo é ainda REVEL—cabem a prisão e sequestro.—Para a prestação de suas contas tem o abaixo assignado um prazo marcado no decreto n. 3,639 de 1866. Como se ha de começar na prestação de contas por prisão não estando liquidado o alcance, se o responsável pôde impugna-las tem na lei recursos e se pôde justificar perdas—furtos de dinheiros.—segundo permite aquelle decreto? Já se deu, Senhor, em 1849; o facto da demissão do thesoureiro das loterias, e elle prestou suas contas no prazo que então tinha, embora vigorasse então o alvará de 1808, cujas disposições copiou o decreto de 1849, o que prova que ou se entendia que ao thesoureiro não se applicava elle, ou que a demissão não prejudicava o prazo. Para garantia da fazenda, Senhor, ha a fiança, ha o sequestro. O decreto de 1849, Senhor, não é absolutamente applicavel ao thesoureiro das loterias. E' questão de direito escripto. Se duvida houvesse até 1866 ella desappareceria com a promulgação do decreto n. 3,639 de 1866 já citado, o qual, alterando tudo quanto até então estava estabelecido sobre loterias, inclusive o contrato do abaixo assignado, sujeitando-o a recolher antes da extracção da loteria não só 1:200\$ como os demais impostos e benefícios do thesouro, estabeleceu como pena pelo não recebimento—a do artigo trinta e tres da regulamento de vinte e sete de Abril de mil oito centos e quarenta e quatro, tornando-a extensiva aos fiadores. Se esta é a lei, como socorrer-se o ministro ao decreto de mil oito centos e quarenta nove, a que não se refere o decreto de mil oito centos e sessenta e seis, especialmente promulgado para as loterias. A pena, Senhor, é a de depositario—é extensiva aos fiadores—mas como pena—não pôde ser imposta sem os tramites legais e nem o decreto citado de mil oito centos e sessenta e seis, nem o de mil oito centos e quarenta e quatro a que se refere ao ministro a faculdade de impô-la administrativamente. Senhor, se o abaixo assignado não faltou a taes pagamentos, e pois não incorreu em penalidade,—e quando incorresse, só ao poder judiciario cumpria applica-la, e se em prestação de contas, como ficou demonstrado, não ha possibilidade de prisão sem que tenha se verificado e liquidado o alcance, é evidente que para a prisão do abaixo assignado ou falta a justa causa ou não podia o ministro por incompetente decretá-la. Por ser de justiça espera o abaixo assignado que seja-lhe concedida a ordem pedida. Já o allegado e junta-se o documento. Rio, 24 de Julho de 1878. "Saturnino Ferreira da Veiga".

Sentença.

N. 255.—Examinados e relatados estes autos de HABEAS-CORPUS, em que

é paciente Saturnino Ferreira da Veiga, réo preso, indifferem a petição por não ter o paciente allegado razões que provem a illegalidade da prisão. Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1878.—BRITO, presidente.—BARBOSA, vencido.—SIMÕES DA SILVA, vencido.—VALDEARAR—COSTA PINTO.—COITO, vencido.—F. P. MONTEIRO.—SILVEIRA, concedi.—VASCONCELLOS.—SILVA GUIMARÃES.—CAMARA.—GRAGA.—ALMEIDA, vencido.—REIS E SILVA, vencido.—TRAVASSOS, vencido.

N. 257.—Examinados e relatados os presentes autos de HABEAS-CORPUS, em que é paciente Saturnino Ferreira da Veiga; não tomão conhecimento da petição por ser repetição do mesmo facto já decidido, e pela mesma razão já desatendido, não havendo lei que tal autorize. Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1878.—BRITO P.—SIMÕES DA SILVA.—BARBOSA, vencido.—VALDEARAR.—ALBUQUERQUE.—COITO.—F. P. MONTEIRO.—VASCONCELLOS.—SILVEIRA.—SILVA GUIMARÃES.—ALMEIDA, vencido.—REIS E SILVA.—TRAVASSOS.—COSTA PINTO.

Gazetilha

Fugio no dia 28 do passado, da cadeia publica, o reo José da Silva, pronunciado em crime de morte. "A Tesoura" tinha feito aviso ao carcereiro, a'enja negligencia se deve, segundo nos informam, semelhante facto.

O carcereiro da cadeia publica desta villa foi suspenso pelo Sr. delegado de policia, e provavelmente vai ser submettido a' processo de responsabilidade pela fuga do preso José da Silva.

Foi sustentada a pronuncia do major Benedicto José da Silva Franca e de José Rodrigues da Costa pelo crime de furto, classificando no art. 257 do codigo criminal.

Foi pronunciado pelo Sr. juiz municipal o cidadão Raymundo Nolato, como incurso nas penas do art. 237, 2ª parte, do codigo penal. Effectuou-se sua prisão no dia 29 do mez ultimo.

Foi nomeado solicitador dos auditorios desta villa o Sr. capitão Enoch Baptista de Figueiredo, que exerce o cargo de promotor publico.

Em S. Luiz de Cáceres triumpharam nas eleições os conservadores, não podendo obter os liberais o terço.

O ministerio da marinha, por portaria de 4 de Junho concedeu ao 1º enfermeiro da enfermaria do arsenal de marinha da provincia de Matto-Grosso. Honorato Dias da Silva, tres mezes de licença, sem vencimento, para vir á corte tratar de seus interesses.

Traduções.

Questões sociais.

E' a propria liberdade e não a república que é difficil estabelecer.

Os obstaculos que, segundo Mr. Passy, se oppoem para o futuro ao estabelecimento da república, não deixam de existir para a monarchia constitucional, porque, destas duas formas de governo, uma é tão fragil, tão delicada e tão difficil de manter como a outra. Precisamos ir mais adiante e sabermos se as sociedades modernas, inevitavelmente carregadas pelas discordias sociais e a hostilidade das classes, poderão suppor governos livres.

Mr. Passy distinguu duas especies de governos: um em que o poder se transmite hereditariamente, outros onde todos os poderes emanam da eleição, isto é de um laço republicano, do outro monarchias. Esta divisão não me parece descer ao ardo da questão e sobre o essencial em politica. E setão vejamos: é preciso que classifiquemos na mesma categoria o regimen em vigor nos Estados-Unidos, nos Estados Romanos, em Veneza outrora e em todas as ordens religiosas. O governo da igreja catholica é o mais perfeito absolutismo que tem existido e que se possa conceber, porque, o papa infalivel sendo o soberano, senhor das consciencias e o supremo arbitro da verdade, é preciso que se lhe obedeça passivamente, não sómente por actos, como tambem por pensamentos e creanças, de forma que nada escapa a seu dominio omnipotente, e não resta no mais intimo refolho d'alma, o menor refugio para a independencia humana. E no entretanto, nesta igreja o soberano é eleito, e nenhuma função se transmite por direito de herança. E' pois uma especie de república. Na outra categoria classifiquemos conjunctamente o governo da Russia e o da Inglaterra que ambos são monarchias. E pode haver dous regimens mais differentes sob todos os pontos de vista? A distincção entre governos monarchicos e governos republicanos reúne muitas vezes o que é muito dissimilhante, e separa o que é quasi identico.

Por exemplo: o modo porque os inglezes e os americanos se governam assemelha-se por tal forma que é difficil marcar-lhe a differença. Passemos dos Estados-Unidos ao Canada, o regimen é identicamente o mesmo, salvo que aqui ha um governador nomeado pela rainha Victoria; mas seu poder é muito mais limitado que o do presidente da União. Vamos do Canada a Australia e de la' ao cabo da Boa Esperança, acham-se as mesmas instituições, as mesmas tradições, os mesmos habitos em politica e o mesmo SELF-GOVERNMENT.

Vamos a' Russia, estamos ainda em uma monarchia, mas na realidade estamos em um outro mundo.

A verdadeira distincção é antes esta: em certos paizes a vontade que dirige realmente os negocios é a do soberano; em outros, é a vontade da nação.

O regimen politico dos primeiros é um governo despótico ou absoluto, o regimen dos segundos é um governo livre ou representativo.

Certos Estados estão no periodo da transição e n'uma situação mixtas, a Prussia por exemplo. Na Prussia, a vontade da nação expressa pelo parlamento livremente eleito, exerce uma poderosa influencia sobre a direcção dos negocios; mas no caso de conflicto, é a vontade do soberano que decide. Na Russia e na Inglaterra, não ha conflicto: na Russia, porque a nação não ousa resistir ao soberano; na Inglaterra, porque o soberano não pensa em resistir á nação. O regimen russo é francamente absoluto, e o inglez francamente representativo.

(Continúa.)

MYSTERIOS EGYPTIACS.

A Persia, o Egypto, a Chaldaea e a Azia Menor foram povoadas antes do Egypto: essa terra «toda d'Africa», como disse muito bem Chimpollion, não guarda nada da Asia.

Enquanto que os outros filhos dos Aryas, não achavão tempo, em sua vida nomade e guerra, para mudar suas crenças, ou modificar os ritos nascidos nas margens da Ganges e malappropriados a outros climas, os Egypteos, fixados ao solo, estabelecidos junto ao Nilo, de posse de uma natureza rica em produções variadas, devia chegar antes que seus irmãos de origem, a uma religião uma philosophia e uma sciencia novas. Quando se encontra ao mesmo tempo, em um paz, diz Volney uma zona do céu, visinha do topico, igualmente purgada das chuvas do equador e das brumas do norte; quando se encontra um clima salubre, um rio immenso e docil, uma terra fértil sem arte e sem fadiga, inundado sem exalações pestilenciaes, collocado entre dous mares que banhão os paizes mais ricos, conhece-se que o habitante do Nilo, *agricola* pela natureza de seu solo, *geometra* pela necessidade annua de medir as suas terras, *commerciante* pela facilidade de suas communições, *astronomo* enfim pelo estado do seu céu sempre aberto a observação, devia ser o primeiro a passar da condição selvagem ao estado social, e chegar por consequencia aos conhecimentos physicos e moraes que são proprios ao homem civilisado (1). Comprehende-se tambem q' aquelles

que possuíam a sciencia, que sabiam medir, permutar, prever a volta das estações, tenham em breve adquirido uma enorme influencia; que tenham formado casta, casta de privilegiados; e que absorvendo as forças vivas da nação, se tenham desenvolvido de uma maneira desmedida. Foi para evitar esse desenvolvimento monstruoso, que o sacerdocio egypcio (corpo de sabios, astrónomos, artistas e philosophos) se tornou inacessível por meio de inexpugnaveis obstaculos contra qualquer usurpação; como por exemplo a hereditariedade, as arduas provas da iniciação, e a barreira oposta aos profanos de uma triplice linguagem desconhecida, que era ao mesmo tempo allegorica, abreviada e hieroglyphica.

A religião secreta dos sacerdotes egypcios não differê sensivelmente da occulta doutrina dos brahmanes; é o pantheismo physico e intellectual, é a personificação das forças vivas da natureza e a confusão do universo com Deus. Os mythos tomaram o genio local; a religião popular modelou-se sobre o caracter proprio do paiz; a divindade preferida é uma mulher, uma mãe fecunda, é Isis, de inexgotáveis seios, com a symbolica flôr do loto.

A seu lado, Osiris seu irmão e seu esposo: Horus, seu filho.

(Continúa.)

Secção Livre

AO PUBLICO

Na "Gazeta de Noticias" do Rio de Janeiro, de 26 de Julho passado, vem um artigo anonymo em que se procura deprimir o elevado caracter do honrado capitão de Fragata Manoel Ricardo da Cunha Couto.

Não costumamos responder aos que ferem cob a responsabilidade de algum *testa de ferro*; mas como acompanhando ao artigo uma *publica-forma* ou *fac-simile* da COPIA FIEL de uma carta por nós dirigida ao negociante matriculado desta praça Germano Lewandoswky, então nosso socio; devemos dizer ao publico, a que muito acatamos, que esse documento carece de fé, por ter sido aqui traduzido em *segredo* por Mauricio Cohen, taverneiro á rua de Lamare.

E' possivel que tivessemos escripto algumas palavras pouco convenientes, no intuito de causar estimulo ao nosso consocio para as empresas que tinhamos em vista, tão ambicioso é elle; mas nunca para comprometter de leve, se quer, a reputação firmada do Sr. Couto, que era aqui bem conhe-

cido, e incapaz de transacções de semelhante natureza.

E' preciso, no entanto, que se saiba, que o contracto da construção da casa da Directoria foi posto em publico arrematação, e de effeito arrematado pelo Sr. Theodoro Borrowsky, havendo nova arrematação depois da desistencia do arrematante Sr. Borrowsky; tendo concorrido então muitos pretendentes, e sendo preferida por mais vantajosa ao Estado a proposta de Lewandoswky & Reishoffer. O contracto, demais, foi assignado pelo proprio punho de Germano, que, como do nosso contracto social, uzava da respectiva firma.

Cumpre notar, e chamamos para isso a attenção publica, que Germano não podia uzar de qualquer carta nossa sem prévia authorisação, e nós protestamos fazer valer os nossos direitos contra elle, que foi o liquidante da firma social, e em cujo poder ficariam livros e documentos.

O Sr. Germano, na mare em que está, pela sua insolvabilidade notoria, não deve socorrer-se de meios indignos para alcançar fins injustificaveis.

O Codigo do Commercio é expresso no seo artigo. 807, *silecet*: e tambem a póde declarar (a fallencia) o Tribunal do Commercio *ex officio* quando lhe conste por notoriedade publica, etc.

A acção por prejuizos, perdas e damnos, fabulosa como é, dá prova cabal de que o mesmo Sr. Germano o que quer é mostrar-se *victima*.

Voltaremos, se for de mister.

Corumbá, 30 de Agosto de 1878.

Luciano Reishoffer.

PROBIDADE LITTERARIA

O anti-charlata abriu escola. Fez muito b. m. Suas lições DE INTERESSADAS cahirão-nos no goro.

Bello, sublime! Soberbo!

Assim, magister!

Não cospinta pavões; tire-lhes os rabos e ENFITE-SE.

O mestre hade remogar sem ser milagre, e hade ser adorado nas voltas e repimpados.

Quer o incomparavel uma penna das que ja' desprezou?

Olha, que encontramos, e não muito longe....

Á modestia estudada o nojenta, e as lições para os velhos—tempo perdido.

E' tempo de dizer-se: perdeu o freguez!

Ora, quem não estiver emborrachado (que passe!) mas souber de certas aventuras escandalosas, ficara' convencido de que o anti-charlata é anti-tudo. Só ELLE, e mais ninguém e o "nêné" bonito, SA-BICHÃO de contas e EXEMPLO da virtude.

Safa! Que modestia!

Opinião

(1) Volney, LES RUINES.

ARSENAL.

Exulta arsenal do Ladario, que vais ser levantado d'esse abysmo, onde o pouco tino de homens te lançou!..... Exulta!

Pois ja' tens para dirigir teus destinos um pai de familia.

Graças a Providencia Divina e aos homens energeticos e conscienciosos que não derão creanças as palavras loucas d'esse que por espirito de vingança só tratava em arrastar-te a miseria!...

Agora povos, podemos exultar de alegria, que ja' temos esperanças de não ver perdidos nossos capitães!..... Pois temos na administração do arsenal o Illm. Sr. Cavalcanti Lins, e este honrado cavalheiro, quando não possa augmentar teus destinos, não cavará tua ruina.

Tiveste do homem que veio ao mundo para ser aborrecido do povo, por ser pouco civilizado e ate ignorante!...

Chegar ao Ladario no dia 24 do corrente o Illm. Sr. capitão de fragata Cavalcanti Lins, e sua illustre familia e o ex-inspector o Sr. Soido, nem ao menos por doçadeza foi receber a familia do Sr. Cavalcanti. Edizem que o Sr. Soido é homem illustrado?! Mas assim, nunca vimos!...

"Enfim cada qual da' do que tem".

Ladario, 24 de Agosto de 1878.

Uma dos que presenciou.

AO PROFESSOR DO LADARIO.

Ora Sr. professor, responda as perguntas que se lhe fizerão, (se tem coragem?) e deixe-se de asneiras, não confunda o é em a; veja o Sr. professor, que assim como as letras fazem differença tambem os sentidos. Isto não é preciso ensinar a um professor que se tem por grande sabião.

Questiona-se nas perguntas e não em medicamentos; a visão secreta não está enferma e cuidado que ella lhe não entre em casa!...

A consciencia.

EDITAL

Leurenço Rodrigues Lisboa, alferes da companhia avulsa da guarda nacional deste municipio e presidente do conselho de qualificação da mesma guarda.

FAÇO saber que pelo commando superior desta provincia foi designada a 3^a domingo do mez de Setembro proximo venturo para a installação do conselho de qualificação da guarda nacional desta parochia, a qual terá lugar nos paços da camara municipal, ás nove ho-

ras da manhã, e trabalhará em dias consecutivos como apresentão os arts. 8^o e 1^o do decreto n. 722 de 25 de Outubro de 1850, e art. 47 do decreto n. 5,573 de 21 de Março de 1874. E para conhecimento dos interessados lavrei o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado na porta da camara municipal.

Villa de Santa Cruz de Corumbá, 31 de Agosto de 1878.

Leurenço Rodrigues Lisboa.

De ordem do Illm. Sr. capitão de fragata inspector deste arsenal, faço publico que, para cumprir o despacho de 27 de Julho de 1878, de S. Exa. o Sr. ministro da Marinha, laxeado na proposta de Antonio Joaquim Malheiros, para o fornecimento de lenha a este estabelecimento e suas dependencias, recebem-se propostas até o meio dia de 2 do proximo futuro mez de Setembro para o fornecimento do genero acima indicado, comtanto que cada acha de lenha tenha de peso, termo medio, 6 kilos e 100 grammas e que se sujeitem os proponentes a entrar com ella 48 horas depois de pedida, e bem assim ás multas estabelecidas pelos regulamentos em vigor para os fornecimentos ás repartições publicas.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes na secretaria do arsenal no dia e hora acima indicados.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Matto-Grosso no Ladario, 29 de Agosto de 1878.

No impedimento do secretario, o amanuense.—*Luiz Gualde Ley.*

Annuncios**ATENÇÃO**

DEZ IMOVEIS A VENDA.

Os abaixo assignados, liquidantes do espolio do major João d'Alencourt Sabo de Oliveira, recebem propostas em carta fechada, até o dia 7 de Setembro proximo, na casa do primeiro dos signatarios deste, para a venda dos seguintes immoveis: Uma casa terrea sita a rua de Lamare, lote n. 96.

Uma , , , , , n. 96 A
Uma , , , , , n. 96 B
Uma , , , , , Augusta n. 34
Um terreno sito S. Gabriel n. 14
Um , , , , , n. 26
Um , , , , , S. Pedro n. 44
Um , , , , , Augusta n. 13
Um , , , , , de Lamare n. 44
Um , , , , , n. 120

Os mesmos abaixo assignados abrirão as propostas a vista dos interessados, aceitando as que forem mais vantajosas, e declararão que não ficarão obrigados á venda por preços que não convirem aos interesses da massa, de que são representantes por alvará do Juiz de Orphãos deste termo.

Corumbá, 30 de Agosto de 1878.

Thiago José Magini.

Como procurador do Sr. Manoel Marcelino Guerra.

Amancio Pulcherio.

AO COMMERCIO

Luiz A. Esteves declara que nada deve nesta praça, assim como não se responsabilisa por divida alguma contrahida em seu nome, sem bilhete seu.

Qualquer reclamação que por ventura tenham a fazer, queirão dirigir-se a casa de sua residencia no Ladario, ou nesta villa ao Sr. Jacintho Moreira, a quem tem autorisado para esse fim, e isto no praso de 15 dias a contar da presente data.

Outr'sim declara que deixa de continuar a ser fiador de algumas pessoas por quem se tenha obrigado.

Ladario, 30 de Agosto de 1878.

Luiz A. Esteves.

**O BARBEIRO
SALGADO**

RUA DE SANTA THEREZA

Avisa aos seus freguezes e ao respeitavel publico em geral que recebem bichas novas e de superior qualidade, e que esta sempre prompto para os misteres de sua profissão, podendo ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite.

FRISA-SE CABELLO.

Rua de Santa Thereza

**CABELLEIRERIA
DO
SALGADO**

ATENÇÃO

Vende-se milho de superior qualidade, no porto, em casa de Antonio Rodrigues Vieira, antiga do Bejannim, a 5\$000 o algeire (50 litros).

Typ. da—*Opinião*— de P. Moseller
Rua de Lamare.